DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2783/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20743/2015
PROTOCOLO	: 1648585
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 18.960,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 116/2014, a formalização contratual e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 189/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e a Empresa Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A, visando à prestação de serviços de seguros da frota de veículos da secretaria municipal , no valor inicial da contratação de R$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 116/2014, a formalização contratual e os Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 189/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 126/2016 - *f.* 566/571).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, conforme parecer acostado à *f.* 577 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-1051/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 116/2014, a formalização contratual e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 189/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e a Empresa Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 189/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos versando sobre acréscimo no valor contratual, com fundamento no art. 65, §1º da Lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 116/2014, o Contrato Administrativo firmado sob nº 189/2014 e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 116/2014 , da formalização contratual e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 189/2014*, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS por

intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e a Empresa Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande 6 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA